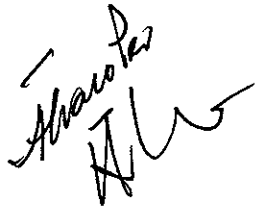


CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

- 1) Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante; e
- 2) Clube Desportivo Moitense, pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua 1.º Dezembro – Moita, 2445 – 580, Marinha Grande, NIPC 501 216 049, representada por Hélio José Marques Silva Moleiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, no sentido de todos os poderes públicos, em colaboração com as associações e coletividades desportivas promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o artigo 79.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa.
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de carácter desportivo, de acordo com alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
- c) Compete às Autarquias locais a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos de acordo com o artigo 6.º, n.º 1, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto).
- d) Os apoios ou participações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, de acordo com o artigo 46.º, n.º 3, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro
- e) As entidades beneficiárias de apoios ou participações financeiras na área do desporto ficam sujeitas a fiscalização por parte da entidade concedente, de acordo com o artigo 46.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2007.
- f) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios devem ser objeto de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 1.ª**Objeto**

1 – O presente contrato tem por objeto a execução de um programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela entidade beneficiária com vista a promover a atividade física para a 3.ª Idade, maioritariamente a pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, nos hábitos de vida quotidianos, bem como a adoção de estilos de vida ativos.

2 – O programa de desenvolvimento da atividade física para a 3.ª Idade, que constitui anexo ao presente contrato e se dá por integralmente reproduzido, obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- f) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- g) Elaborar e enviar à entidade concedente, até ao dia 1 de março do ano seguinte, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;
- h) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- i) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes e atletas a celebração deste contrato programa.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora pelo período de 12 meses, com início em 1 de janeiro de 2014 e termo em a 31 de dezembro de 2014.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 – Pela execução do programa de desenvolvimento desportivo o segundo outorgante é beneficiário de um apoio financeiro por parte do primeiro outorgante no valor de 1.500,00€ euros (mil e quinhentos euros).

2 – A participação financeira corresponde a 100% do valor global dos custos previstos para a execução do programa de desenvolvimento desportivo.

3 – Eventualmente a componente financeira não abrangida pelo n.º anterior é assegurada pela entidade beneficiária.

4 – A comparticipação é liquidada até 15 do mês de Setembro de 2014.

5 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

6 – O pagamento da comparticipação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

7 – A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica 040701; cabimento n.º 1637 e compromisso n.º 1617 de 11/07/2014;

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1 – O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 – A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da comparticipação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 6.ª

Revisão

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social.

Cláusula 8.ª

Cessação

1 – A vigência do presente contrato cessa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2ª ou o n.º 2 da cláusula 5ª.

2 – A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.ª

Direito à restituição

É aplicável o disposto no artigo 29.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 10.ª

Publicidade

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009.

Cláusula 11.ª

Omissões

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente reporta os seus efeitos à data, de 1 de janeiro de 2014.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 3 de Julho de 2014.

Marinha Grande, 25 de Julho de 2014

Ávaro Pereira

(Primeiro Outorgante)



Formulário de Candidatura
Programa de Funcionamento da Actividade Física 3.ª Idade

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Carimbo de Registo de Entrada	Ano: 2014
-------------------------------	------------------

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Dados da Entidade:

Nome Completo: Clube Desportivo Moiteiro

N.º Contribuinte: 501216099

Telefone: 244541109 Fax: 244562911

Telemóvel: 966863123 E-mail: cdmoiteiro@tptmail.com

Morada: Rua 1.º Dezembro 30

Código Postal: 2445-1500 Moiteiro MGR

Nome responsável: Hélio Moleiro

NIB:

CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Objecto Social / Natureza da Entidade: entidade sem fins lucrativos

Principais Actividades Desenvolvidas: desporto e cultura

Experiência de Desenvolvimento de Actividade com Idosos:

Não: Sim: Qual: educação física

OUTRAS INFORMAÇÕES

Dados do responsável pela actividade (Professor):

Nome Completo: Diogo Braga Santos

Habilitações Literárias: Licenciado em Educação Física

Idade: 30 anos Telemóvel: 916 675 469

Profissão: professor

Dias e Horário da actividade:

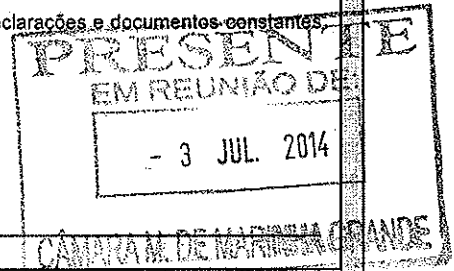
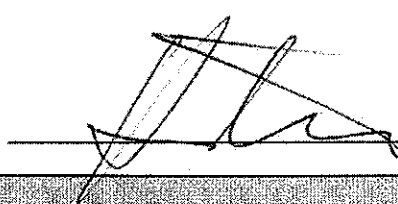
Dia(s) da Semana(s) Segundas e Quartas Feiras

Horário: das 18 h 30 m às 19 h 30 m

Outras informações:

O requerente assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exactidão de todas as declarações e documentos constantes deste formulário de candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

Data: 30/09/2014 Assinatura (s):

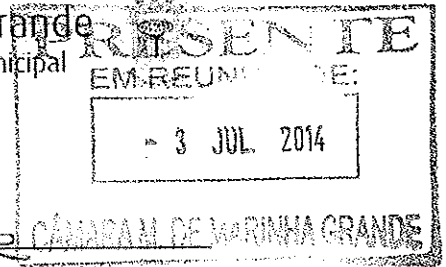


A PREENCHER PELA CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- a) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pela Segurança Social;
- b) Declaração comprovativa da situação contributiva regularizada, emitida pelas Finanças;
- c) Relatório e contas actualizado;
- d) Acta da assembleia-geral de aprovação das contas;
- e) Comprovativo do NIB mencionando o nome da entidade (ex. extracto bancário).
-

(ficam dispensados da apresentação destes documentos as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE INTERESSES PRIVADOS

1. Identificação

Nome Clube Desportivo Moiteiros
Residência Rua 1.ª de Dezembro, 30
Localidade Moiteiros Código Postal 2445-580
Bilhete de Identidade / Cartão do Cidadão _____
N.º de identificação fiscal 501216049

2. Funções

Funções Clube Desportivo

Unidade Orgânica/Serviço _____

3. Declaração

Declara, sob compromisso de honra, ter conhecimento do regime das incompatibilidades, impedimentos e suspeições previstos na Lei, designadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo (artigos 44.º a 51.º), e no Regime de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas (artigos 25.º a 30.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro).

Declara, sob compromisso de honra, que não se encontra, nesta data, em situação de incompatibilidade, impedimento ou suspeição que o impeça de intervir no presente procedimento.

Declara ainda, sob compromisso de honra, que pedirá dispensa de intervir no presente procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações constantes do artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais declara, sob compromisso de honra, que, caso se venha a encontrar em situação de incompatibilidade, impedimento ou suspeição, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico ou ao presidente do órgão ou júri de que faça parte.

4. Observações

Moiteiros, 30 de Abril de 2014

Helio José Carlos Silva Pereira
(Assinatura legível)
Presidente de Direção